

LEI Nº 819, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.963Autoriza a execução de obras de calçamento e
meios-fios

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar prosseguimento, no exercício de 1964, mediante concorrência pública ou administrativa, às obras de calçamento e meios-fios da cidade, podendo despende, para esse fim, até a importância de CR\$ 20.000.000,00 (vinte-milhões-de-cruzeiros).

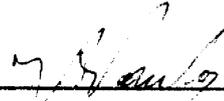
Art. 2º - As obras autorizadas no art. anterior serão executadas a paralelepípedos ou a poliédricos, a critério do Poder Executivo, que determinará os trechos de ruas e avenidas a serem pavimentados, desde que os mesmos estejam providos de rédes de água e esgotos, e desde que não se verifique descontinuidade com os serviços executados até a presente data.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei, o orçamento municipal para 1964 consignará a necessária dotação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1964.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 27 de novembro de 1.963.-



- Prefeito Municipal -
José Arcênio de Paula



- Secretário -
Lynce Ribeiro Chaves